



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E. P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 84/2018:

Aprova a revisão do Sistema Nacional de Arquivos do Estado abreviadamente designado SNAE e revoga o Decreto n.º 36/2007, de 27 de Agosto.

\*Decreto n.º 85/2018:

Extingue o Instituto Superior de Relações Internacionais, criado pelo Decreto n.º 1/86, de 5 de Fevereiro, e o Instituto Superior de Administração Pública, criado pelo Decreto n.º 61/2004, de 29 de Dezembro e cria a Universidade Joaquim Chissano, abreviadamente designada por UJC.

### CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 84/2018

de 26 de Dezembro

Havendo necessidade de actualizar o Sistema Nacional de Arquivos do Estado e seus instrumentos de operacionalização de acordo com a dinâmica do funcionamento da Administração Pública, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 203 da Constituição da República, o Conselho de Ministros, decreta:

Artigo 1. É aprovada a revisão do Sistema Nacional de Arquivos do Estado abreviadamente designado SNAE, nos termos constantes do Anexo I, que constitui parte integrante do presente Decreto.

Art. 2. São aprovados o Plano de Classificação, a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos e o Classificador de Informações Classificadas das Actividades - Meio da Administração Pública nos termos constantes dos Anexos II, III e IV, que constituem parte integrante do presente Decreto.

Art. 3. Compete à entidade que superintende a área de gestão de documentos e arquivos do Estado aprovar a metodologia de elaboração e os planos de classificação e as tabelas de temporalidade da actividades-fim, bem como os classificadores de informações classificadas sectoriais.

Art. 4. É revogado o Decreto n.º 36/2007, de 27 de Agosto.

Art. 5. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 6 de Novembro de 2018.

Publique-se.

O Primeiro – Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

### Anexo I

## Sistema Nacional de Arquivos do Estado (SNAE)

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### ARTIGO 1

##### (SNAE)

O Sistema Nacional de Arquivos do Estado, abreviadamente denominado SNAE, é o conjunto de arquivos dos órgãos e instituições do Estado que funcionam de modo integrado e articulado na prossecução de objectivos comuns.

##### ARTIGO 2

##### (Subsistemas do SNAE)

1. O SNAE integra, entre outros, os seguintes subsistemas:

- Arquivos dos Órgãos Centrais;
- Arquivos dos Órgãos da Província;
- Arquivos dos Órgãos do Distrito;
- Arquivos das Autarquias Locais.

2. A organização e funcionamento dos subsistemas referidos no número anterior do presente artigo são regulados em diploma específico.

3. As instituições autónomas e independentes do poder executivo podem desenvolver os seus subsistemas de arquivos, em função da sua especificidade, desde que não contrariem os objectivos do presente sistema.

#### ARTIGO 3

##### (Definições)

O significado dos termos e expressões utilizados constam do glossário do presente anexo.

#### ARTIGO 4

##### (Âmbito de Aplicação)

O SNAE aplica-se aos órgãos e instituições do Estado, da administração directa e indirecta, órgão de governação descentralizada, representação no estrangeiro e as Autarquias Locais.

#### ARTIGO 5

##### (Objectivos)

São objectivos do SNAE:

- a) Harmonizar as diversas fases da gestão de documentos, atendendo às especificidades dos órgãos e instituições do Estado geradores e acumuladores dos acervos;
- b) Organizar de forma dinâmica e articulada as actividades de gestão de documentos de arquivo, com vista a recuperação célere da informação;
- c) Assegurar a protecção e preservação dos documentos gerados e recebidos nos órgãos e instituições públicos e privados, revestidos de valor administrativo, histórico e científico;
- d) Garantir o acesso público ao património arquivístico nacional respeitando o disposto nas normas de acesso à informação e do Segredo do Estado;
- e) Integrar e coordenar as actividades de gestão de documentos de arquivo;
- f) Assegurar a eliminação de documentos que perderam o valor primário e secundário.

### CAPÍTULO II

#### Estrutura do Sistema

##### SECÇÃO I

##### Órgãos de Gestão do Sistema

#### ARTIGO 6

##### (Enumeração)

São Órgãos de Gestão do SNAE:

- a) Órgão Director Central;
- b) Órgão Coordenador;
- c) Órgão de Assessoria e Gestão de Documentos na Fase Permanente;
- d) Órgão de Gestão de Informação Classificada;
- e) Órgãos Centrais;
- f) Órgãos da Província;
- g) Órgãos do Distrito;
- h) Autarquias Locais.

#### ARTIGO 7

##### (Definição dos Órgãos)

1. O Órgão Director Central do SNAE é a entidade que superintende a área de gestão de documentos e arquivos do Estado.

2. O Órgão Coordenador da implementação do SNAE é o Centro Nacional de Documentação e Informação de Moçambique (CEDIMO).

3. Órgão de Assessoria e Gestão de Documentos na Fase Permanente é o Arquivo Histórico de Moçambique (AHM).

4. O Órgão de Gestão de Informação Classificada é a Comissão Nacional para a Implementação das Normas do Segredo do Estado (CPISE).

5. Os Órgãos Centrais compreendem os órgãos de soberania, ministérios e demais instituições de nível central.

6. Os Órgãos da Província compreendem as secretarias provinciais, direcções, delegações provinciais e demais instituições de nível provincial.

7. Os Órgãos do Distrito compreendem as secretarias distritais, serviços, delegações distritais e demais instituições de nível distrital.

8. Autarquias Locais.

#### ARTIGO 8

##### (Gestão de Arquivos)

1. Os órgãos referidos no artigo anterior, cada um ao seu nível, dispõem de arquivos corrente e intermediário. Nos números 3, 6, 7 e 8 incluem o arquivo permanente.

2. De acordo com a frequência do uso, os arquivos passam pelas seguintes fases:

- a) Corrente - conjunto de documentos que constituem objecto de consulta frequente pela entidade que os produziu e a quem compete a sua gestão;
- b) Intermediário - conjunto de documentos com menor frequência de uso e que aguardam o destino final (eliminação ou guarda permanente);
- c) Permanente - conjunto de documentos que já cumpriram as finalidades da sua produção, conservados e preservados em virtude do seu valor secundário.

3. A gestão dos arquivos correntes e intermediários é feita sob a coordenação do CEDIMO.

4. A gestão dos arquivos permanentes é feita sob coordenação do AHM.

5. A gestão de informação classificada referida nas fases anteriores é coordenada pela CPISE.

#### ARTIGO 9

##### (Arquivo Especial)

O Arquivo Especial integra-se no presente Sistema e a sua gestão obedece os procedimentos e operações técnicas das três fases referidas no n.º 2 do artigo 8 do presente Decreto.

##### SECÇÃO II

##### Funções dos Órgãos de Gestão do Sistema

#### ARTIGO 10

##### (Órgão Director Central)

São funções do Órgão Director Central do SNAE:

- a) Garantir a implementação correcta do SNAE;
- b) Promover e controlar a aplicação das regras de documentação, publicação e arquivos do Estado;
- c) Promover a observância das regras de Segredo do Estado;
- d) Promover a preservação da memória institucional;
- e) Aprovar normas e homologar políticas sobre gestão de documentos de arquivo;
- f) Aprovar os Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade de Documentos das Actividades - fim, bem como os Classificadores de Informação Classificada Sectoriais;

**Decreto n.º 85/2018**

de 26 de Dezembro

Havendo necessidade de racionalizar os custos e tornar a gestão do Ensino Público mais eficiente, o Governo decidiu criar uma nova universidade congregando, integralmente, todas as funções, nomeadamente, recursos humanos, materiais e financeiros do Instituto Superior de Relações Internacionais e do Instituto Superior de Administração Pública.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15 da Lei n.º 27/2009, de 29 de Setembro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. São extintos o Instituto Superior de Relações Internacionais, criado pelo Decreto n.º 1/86, de 5 de Fevereiro, e o Instituto Superior de Administração Pública, criado pelo Decreto n.º 61/2004, de 29 de Dezembro, e revogados os respectivos Decretos.

Art. 2. É criada a Universidade Joaquim Chissano, abreviadamente designada por UJC, cujos estatutos em anexo, são parte integrante do presente Decreto.

Art. 3. Transitam para a Universidade Joaquim Chissano a totalidade dos recursos humanos, materiais e financeiros do Instituto Superior de Relações Internacionais e do Instituto Superior da Administração Pública.

Art. 4. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 20 de Novembro de 2018.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

## **Estatutos da Universidade Joaquim Chissano**

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Gerais**

##### **ARTIGO 1**

###### **(Definições)**

Para os efeitos do presente estatuto, o significado dos termos utilizados consta do glossário em anexo que é parte integrante do presente estatuto.

##### **ARTIGO 2**

###### **(Denominação e Natureza Jurídica)**

A Universidade Joaquim Chissano é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia estatutária e regulamentar, científica, pedagógica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar.

##### **ARTIGO 3**

###### **(Sede, Âmbito e Duração)**

1. A Universidade Joaquim Chissano tem a sua sede na cidade de Maputo.

2. As suas actividades são de âmbito nacional e desenvolvem-se em todo o território da República de Moçambique, por tempo indeterminado.

##### **ARTIGO 4**

###### **(Símbolos)**

1. Constituem símbolos da Universidade Joaquim Chissano, a bandeira, o emblema, o hino e o logotipo, aprovados pelo Conselho Universitário.

2. A descrição do emblema, logotipo, e da bandeira da Universidade Joaquim Chissano constam de regulamento próprio que define também as regras do respectivo uso.

##### **ARTIGO 5**

###### **(Sigla)**

A Universidade Joaquim Chissano é também designada pela sigla UJC.

##### **ARTIGO 6**

###### **(Dia Comemorativo)**

1. O Dia da Universidade Joaquim Chissano é o dia 22 de Outubro, data de nascimento do seu patrono, Joaquim Alberto Chissano, Antigo Presidente da República de Moçambique.

2. O Dia da Universidade é uma data comemorativa para toda a Comunidade Universitária.

### **CAPÍTULO II**

#### **Princípios, Valores, Visão, Missão e Objectivos**

##### **ARTIGO 7**

###### **(Princípios)**

1. A Universidade Joaquim Chissano orienta-se, para além dos princípios gerais e pedagógicos definidos na Lei do Sistema Nacional de Educação e na Lei do Ensino Superior, pelos seguintes princípios e valores:

- a) Democracia e respeito pelos direitos humanos;
- b) Igualdade, equidade e não discriminação;
- c) Liberdade de criação cultural, artística, científica e tecnológica;
- d) Participação no desenvolvimento económico, científico, social e cultural do país, da região, do continente e do mundo.

2. Para além dos princípios definidos no número anterior, a Universidade Joaquim Chissano orienta-se pelos princípios definidos na legislação do ensino superior em vigor.

##### **ARTIGO 8**

###### **(Valores)**

A Universidade Joaquim Chissano guia-se pelos seguintes valores:

- a) Reforço da cidadania, do patriotismo, da consciência cívica e ética;
- b) Liberdade de pensamento e de expressão;
- c) Valorização da Cultura Académica;
- d) Autonomia;
- e) Comprometimento social e comunitário;
- f) Espírito crítico e ético-deontológico;
- g) Internacionalização;
- h) Excelência académica;
- i) Laicidade;
- j) Inovação;
- k) Criatividade.

## ARTIGO 9

## (Visão)

A Universidade Joaquim Chissano tem como visão ser uma universidade reconhecida como referência no ensino superior a nível nacional, regional e internacional, afirmando-se como um centro de excelência na formação académica e profissional, em particular nas áreas de administração pública e relações internacionais.

## ARTIGO 10

## (Missão)

A Universidade Joaquim Chissano tem como missão a produção, transmissão e disseminação do conhecimento, da cultura, da ciência e das tecnologias nos seus diferentes domínios, através da investigação, ensino-aprendizagem e extensão, proporcionando uma formação académica e profissionalizante, orientada para o saber-ser, saber-fazer, saber-estar e saber-pensar.

## ARTIGO 11

## (Objectivos)

São objectivos da Universidade Joaquim Chissano, para além dos preconizados na Lei do Sistema Nacional de Educação e na Lei do Ensino Superior, os seguintes:

- a) Desenvolver actividades de formação superior, investigação, extensão e de gestão universitária;
- b) Criar e promover nos cidadãos que ingressam nos cursos, o valor do conhecimento científico e o sentido de Estado para o desenvolvimento social, económico e cultural de Moçambique;
- c) Contribuir para a elevação do nível de formação técnico-profissional dos seus estudantes;
- d) Desenvolver acções de formação superior profissionalizante, conferindo os respectivos graus aos vários níveis e ciclos de ensino;
- e) Promover o espírito crítico e autocrítico, o gosto pelo estudo, pela pesquisa e pelo trabalho;
- f) Difundir valores Éticos, Deontológicos e Estéticos;
- g) Promover o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições nacionais e estrangeiras, através da mobilidade de estudantes, docentes e corpo técnico e administrativo.

## CAPÍTULO III

**Autonomia e Capacidade de Participação**

## ARTIGO 12

## (Conceito e Limite de Exercício)

1. A autonomia das instituições do ensino superior é a capacidade para exercer os poderes e faculdades que lhes assiste na prossecução das suas respectivas missões, bem como observar os deveres necessários a nível administrativo, financeiro, patrimonial e científico-pedagógico para que se alcance a liberdade académica e intelectual, em conformidade com as políticas e planos nacionais relevantes.

2. A autonomia exerce-se no quadro dos objectivos das instituições, da estratégia do sector, das políticas e dos planos nacionais, em particular de educação, ciência e cultura.

3. A autonomia das instituições de ensino superior não retira a tutela ou a fiscalização governamental, conforme se trate de instituições públicas ou privadas, bem como a acreditação e avaliação externa, nos termos da lei.

## ARTIGO 13

## (Autonomia Estatutária e Regulamentar)

1. A Universidade Joaquim Chissano goza de autonomia estatutária e regulamentar, no exercício das suas atribuições, sendo-lhe reconhecido o direito de elaborar os seus próprios estatutos e regulamentos, com observância do disposto na Lei do Ensino Superior e demais legislações aplicáveis.

2. A iniciativa de propor a aprovação de normas e sua alteração pertence a todos os órgãos estabelecidos nos presentes Estatutos.

## ARTIGO 14

## (Autonomia Científica)

1. A Universidade Joaquim Chissano goza de autonomia científica, no exercício da qual tem capacidade de livremente:

- a) Definir as áreas de estudo, cursos, planos, programas, linhas de investigação científica, cultural, desportiva e artística;
- b) Desenvolver actividades de ensino e pesquisa no âmbito das prioridades políticas sociais e económicas do país;
- c) Realizar actividades de extensão e de prestação de serviços à comunidade.

2. Para a materialização das actividades referidas no número anterior, a Universidade Joaquim Chissano pode celebrar acordos e contractos com instituições e agências nacionais e estrangeiras, tendo em conta as linhas gerais da política nacional do sector, designadamente em matéria de educação, ciência, cultura e cooperação internacional.

## ARTIGO 15

## (Autonomia Pedagógica)

No âmbito da autonomia pedagógica, a Universidade Joaquim Chissano, em harmonia com as políticas nacionais de ensino superior, ciência, tecnologia e cultura, tem, entre outras, a capacidade de:

- a) Propor a criação, suspensão e extinção de cursos;
- b) Elaborar e aprovar os currícula dos cursos e desenvolver os programas, auscultando para tal, a sociedade e o mercado de trabalho, tendo em conta as prioridades nacionais de desenvolvimento;
- c) Definir os métodos de ensino e de avaliação, assim como introduzir novas experiências pedagógicas;
- d) Definir os meios e critérios de avaliação;
- e) Assegurar a pluralidade de doutrinas e métodos que garantam a liberdade de ensinar e aprender.

## ARTIGO 16

## (Autonomia Administrativa)

1. A Universidade Joaquim Chissano dispõe de autonomia administrativa no quadro da legislação aplicável.

2. A Universidade Joaquim Chissano pode integrar, constituir ou participar em pessoas colectivas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, com vista à realização da sua missão, mediante acordo expresso do Reitor ou de mandatário com poderes especiais para o efeito.

3. O estabelecimento de consórcios com outras instituições de ensino superior, de investigação, de desenvolvimento, com empresas ou outras entidades afins, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, far-se-á nos termos a regulamentar, sem prejuízo da legislação vigente.

## ARTIGO 17

## (Autonomia Financeira)

1. No quadro da Lei do Sistema de Administração Financeira do Estado, a Universidade Joaquim Chissano goza de autonomia financeira, podendo gerir as verbas que lhe são atribuídas pelo Orçamento do Estado.

2. A Universidade Joaquim Chissano é igualmente autónoma na obtenção e gestão de receitas próprias para a prossecução das suas actividades.

## ARTIGO 18

## (Autonomia Patrimonial)

1. No domínio de autonomia patrimonial, a Universidade Joaquim Chissano é competente para adquirir, gerir e dispor de bens móveis e imóveis, sem prejuízo da legislação aplicável.

2. A aquisição, gestão e disposição de móveis e imóveis resultantes das verbas do Orçamento do Estado segue as regras estabelecidas por lei.

3. Os bens doados ou legados são propriedade da Universidade Joaquim Chissano e a sua gestão segue as regras do n.º 1 deste artigo, sem prejuízo do que tiver sido estabelecido no acordo de vontades das partes, desde que não contrário à Lei.

## ARTIGO 19

## (Autonomia Disciplinar)

A Universidade Joaquim Chissano goza de poder disciplinar sobre docentes, investigadores, discentes, corpo técnico e administrativo e demais pessoais sob sua gestão, nos termos da lei e dos regulamentos internos.

## CAPÍTULO IV

## Comunidade Universitária

## ARTIGO 20

## (Constituição)

1. A Comunidade Universitária é constituída pelos docentes, investigadores, corpo técnico e administrativo e discentes.

2. O corpo docente é constituído por funcionários e agentes do Estado afectos à Universidade Joaquim Chissano, integrados nas respectivas carreiras e que exercem funções de docência, investigação científica e extensão, complementadas pelas actividades de administração e gestão universitária.

3. O corpo de investigadores é constituído por funcionários e agentes do Estado afectos à Universidade Joaquim Chissano, integrados na carreira de investigação e que exercem fundamentalmente as funções de investigação e extensão, complementadas pela docência, prestação de serviços e gestão universitária.

4. O corpo técnico e administrativo da Universidade Joaquim Chissano é constituído por funcionários e agentes do Estado que exercem funções técnicas e administrativas e actividades de assistência e/ou conexas.

5. O corpo discente é constituído por estudantes matriculados nos cursos ministrados pela Universidade Joaquim Chissano.

6. Os visitantes e convidados, nacionais e estrangeiros, integram temporariamente a comunidade académica, colaborando nas actividades de docência, investigação, inovação, extensão ou actividades de outra natureza, para a viabilização da missão da Universidade Joaquim Chissano.

## ARTIGO 21

## (Reunião da Comunidade Universitária)

1. A comunidade universitária reúne-se em acto solene uma vez por ano, e extraordinariamente se necessário.

2. Nesse acto, o Reitor presta uma informação global sobre o estágio do desenvolvimento da Universidade Joaquim Chissano.

## CAPÍTULO V

## Património e Financiamento

## ARTIGO 22

## (Património)

O património da Universidade Joaquim Chissano é constituído pelo conjunto dos bens e direitos que lhe são ou sejam dotados pelo Estado e por outras entidades, para a prossecução dos seus fins, ou que por outro meio sejam por ela adquiridos.

## ARTIGO 23

## (Financiamento do Estado)

1. A Universidade Joaquim Chissano tem como fonte principal de receita o Orçamento do Estado.

2. Cabe ao Estado garantir à Universidade Joaquim Chissano as verbas necessárias ao seu funcionamento, nos limites das disponibilidades orçamentais.

3. A Universidade Joaquim Chissano elabora e propõe o seu orçamento anual ao Governo.

4. A Universidade Joaquim Chissano presta anualmente contas aos órgãos competentes do Estado, nos termos da lei.

## ARTIGO 24

## (Recursos Financeiros)

Constituem recursos financeiros da Universidade Joaquim Chissano:

- a) As dotações que lhe forem concedidas pelo Estado;
- b) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenha fruição;
- c) Os meios monetários e títulos de valor depositados nas suas contas bancárias e tesouraria;
- d) As receitas resultantes da venda de serviços, publicações ou de bens materiais produzidos pela Universidade Joaquim Chissano;
- e) Os subsídios, subvenções, doações, participações, heranças e legados;
- f) O produto da venda de bens próprios;
- g) Os juros de contas de depósitos;
- h) Os saldos das contas dos anos anteriores;
- i) O produto de empréstimos contraídos;
- j) As receitas derivadas do pagamento de propinas;
- k) O produto de taxas, emolumentos, multas e penalidades e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

## CAPÍTULO VI

## Estrutura e organização

## ARTIGO 25

## (Criação de unidades orgânicas)

1. A Universidade Joaquim Chissano, dispõe da faculdade de criar, modificar, suspender e extinguir unidades orgânicas destinadas ao ensino, investigação, extensão e à prestação de serviços à comunidade, gestão e administração universitária, integrando todas estas finalidades ou apenas algumas delas.

2. A faculdade expressa no número anterior pode ser usada sob reserva de concurso técnico-opinativo de outras entidades do Estado com interesse na decisão.

3. Compete ao Conselho Universitário criar as unidades orgânicas de que trata este artigo.

#### ARTIGO 26

##### (Regulamentos)

1. Sem prejuízo da lei, dos presentes Estatutos e demais normas, as unidades orgânicas regem-se por regulamentos próprios, elaborados de acordo com um regulamento-tipo, consoante a natureza da unidade, a serem aprovados pelo Conselho Universitário.

2. Quando as especificidades de determinadas unidades assim o exigirem, os respectivos regulamentos podem conter normas específicas.

3. Os regulamentos referidos no presente artigo são aprovados pelo Conselho Universitário.

#### ARTIGO 27

##### (Unidades Orgânicas)

1. A Universidade Joaquim Chissano, estrutura-se em unidades orgânicas que se subdividem em:

- a) Unidades académicas;
- b) Unidades de pesquisa;
- c) Unidades administrativas;
- d) Outras unidades.

2. Constituem unidades académicas e de pesquisa da Universidade Joaquim Chissano:

- a) Faculdades;
- b) Escolas superiores.

3. Constituem unidades especializadas de pesquisa, os centros universitários.

4. Integram outras unidades da Universidade Joaquim Chissano, sem prejuízo para as que venham a ser criadas, as seguintes:

- a) Museus;
- b) Fundações;
- c) Associações;
- d) Serviço de Acção Social;
- e) Serviços de documentação/Unidade Editorial/Imprensa Universitária;
- f) Centros de Saúde.

5. As unidades administrativas contemplam os serviços de administração central, local e outros.

#### SECÇÃO I

##### Unidades Académicas

#### ARTIGO 28

##### (Estruturação e Autonomia)

1. As unidades académicas estruturam-se por áreas do saber e realizam as funções essenciais da Universidade Joaquim Chissano através do leccionamento de cursos, desenvolvimento de actividades de pesquisa, extensão e a prestação de serviços à comunidade.

2. Nas suas áreas específicas e no âmbito dos respectivos cursos, as unidades académicas gozam de autonomia pedagógica, científica, administrativa e disciplinar.

3. As unidades académicas gozam, igualmente, de autonomia de gestão patrimonial e financeira, relativamente aos recursos próprios.

#### SUBSECÇÃO I

##### Faculdades

#### ARTIGO 29

##### (Conceito e Prerrogativas de Criação)

A Universidade Joaquim Chissano, goza da prerrogativa de criar, em seu devido tempo, as faculdades que julgar necessárias ao seu pleno funcionamento e alcance da sua missão.

#### SUBSECÇÃO II

##### Escolas Superiores

#### ARTIGO 30

##### (Conceito e Prerrogativas de Criação)

A Universidade Joaquim Chissano, goza da prerrogativa de criar, em seu devido tempo, as escolas superiores que julgar necessárias ao seu pleno funcionamento e alcance da sua missão.

#### SECÇÃO II

#### ARTIGO 31

##### (Unidade de Formação Profissionalizante)

1. A unidade orgânica profissionalizante da Universidade Joaquim Chissano, está vocacionada a promoção de cursos e formações de carácter profissionalizante, nos diferentes domínios, para o público em geral, incluindo os funcionários públicos e agentes do Estado e, dispõe de regulamento próprio, sem prejuízo dos estatutos e de outros regulamentos gerais da Universidade Joaquim Chissano.

2. O Regulamento da Unidade de Formação Profissionalizante define a natureza dos cursos e o perfil dos estudantes, os currícula e demais actividades para o seu funcionamento.

#### SECÇÃO III

##### Centros Universitários

#### ARTIGO 32

##### (Funções Principais)

1. Os Centros Universitários estruturam-se por domínios científicos específicos, tendo como funções principais, a pesquisa, extensão, colaboração no ensino ministrado pelas unidades académicas e a prestação de serviços à Universidade Joaquim Chissano e à comunidade.

2. A actividade de pesquisa congrega a participação de investigadores, docentes, discentes e técnicos em domínios específicos do saber que pela sua especialização ou complexidade, requeiram uma estrutura especialmente constituída para o efeito.

#### ARTIGO 33

##### (Autonomia)

1. No âmbito das respectivas actividades, os Centros Universitários gozam de autonomia científica, administrativa, disciplinar, regulamentar, sem prejuízo dos estatutos e outros dispositivos gerais da Universidade Joaquim Chissano.

2. Os Centros Universitários gozam, igualmente, de autonomia de gestão patrimonial e financeira, relativamente aos seus recursos próprios.

3. Os Centros Universitários podem usufruir de outras atribuições da autonomia universitária, além das que se referem os números anteriores.

## ARTIGO 34

**(Centro de Estudos Estratégicos e Internacionais-CEEI)**

1. O Centro de Estudos Estratégicos e Internacionais (CEEI) é uma unidade orgânica da Universidade Joaquim Chissano, responsável pela realização de pesquisas, actividades de extensão e prestação de serviços.

2. Compete ao CEEI realizar as seguintes actividades:

- a) Coordenar e promover a realização de trabalhos de pesquisa nas diferentes áreas sociopolíticas, culturais e económicas, nomeadamente em assuntos de paz e segurança, de política externa, assim como de problemáticas sobre a região e o mundo;
- b) Promover a realização de seminários, colóquios, conferências e formação, no domínio da sua vocação e competências;
- c) Desenvolver actividades de intercâmbio e cooperação com centros de pesquisa e organismos congéneres, nacionais e estrangeiros.

## ARTIGO 35

**(Órgãos de Gestão)**

A gestão dos Centros Universitários é feita através dos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Centro;
- b) Director;
- c) Conselho de direcção;
- d) Conselho científico.

## SECÇÃO IV

## Unidade de Ensino à Distância

## ARTIGO 36

**(Ensino à Distância)**

1. O Centro de Ensino à Distância constitui uma unidade da Universidade Joaquim Chissano e funciona segundo regulamento próprio, definindo o modelo e a matriz do ensino a ministrar, o perfil dos estudantes a admitir, os curricula apropriados a este tipo de ensino e demais actividades do seu funcionamento.

2. Nos termos a definir em regulamento próprio, os centros de ensino à distância poderão estabelecer as formas de articulação com as Faculdades, Escolas Superiores e outras unidades orgânicas da Universidade Joaquim Chissano.

## SECÇÃO V

## Unidades Administrativas

## ARTIGO 37

**(Objecto)**

1. As unidades administrativas prosseguem a actividade básica de administração e gestão central ou local, dando provimento às decisões tomadas pelos órgãos competentes da Universidade Joaquim Chissano.

2. As unidades administrativas asseguram a correcta execução das deliberações do Conselho Universitário, das recomendações ou decisões dos outros órgãos, bem como o cumprimento da lei, dos regulamentos e normas em vigor na função pública e na Universidade Joaquim Chissano.

3. As unidades administrativas actuam nas áreas de assessoria, serviços, administração e gestão, entre outras.

## SECÇÃO VI

## Outras Unidades

## SUBSECÇÃO I

## Serviço de Acção Social

## ARTIGO 38

**(Natureza e Organização)**

1. O Serviço de Acção Social é uma unidade orgânica vocacionada para prestar serviços de apoio à comunidade universitária.

2. O Serviço de Acção Social organiza-se em:

- a) Assuntos estudantis;
- b) Assuntos dos funcionários e agentes do Estado adstritos à Universidade Joaquim Chissano;
- c) Outros.

## SUBSECÇÃO II

## Associações

## ARTIGO 39

**(Reconhecimento Institucional)**

1. A Universidade Joaquim Chissano reconhece o direito da Comunidade Universitária constituir-se em associações autónomas relativamente aos órgãos de direcção da instituição, para a defesa dos interesses dos seus membros, com natureza jurídica própria, sede e objectivos próprios.

2. A Universidade Joaquim Chissano reconhece o papel e apoia as associações proporcionando-lhes os espaços e as condições para o exercício autónomo das suas actividades e o direito de serem ouvidas sobre as actividades da Universidade Joaquim Chissano, nos termos da lei e dos estatutos da Universidade Joaquim Chissano.

3. A constituição, funcionamento e modos de articulação entre as associações e a Universidade são estabelecidos por estatutos e regulamentos, respeitando-se, porém, o consignado nos estatutos da Universidade Joaquim Chissano e nos regulamentos gerais aplicáveis.

## CAPÍTULO VII

**Órgãos da Universidade**

## ARTIGO 40

**(Órgãos de Direcção)**

A Direcção da Universidade Joaquim Chissano é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Universitário;
- b) Reitor;
- c) Conselho Académico;
- d) Conselho de Directores.

## ARTIGO 41

**(Regulamentos e Mandatos dos Órgãos de Direcção)**

1. Os órgãos consultivos funcionam segundo regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Universitário.

2. Os mandatos dos membros de direcção são de 5 (cinco) anos, findos os quais manter-se-ão em exercício, com as mesmas competências e atribuições, até à sua recondução ou substituição, nos termos legais.

3. Exceptuam-se do previsto no n.º 2, os que integram estes órgãos por inerência de funções.

## SECÇÃO I

## Conselho Universitário

## ARTIGO 42

## (Definição)

O Conselho Universitário é o órgão superior de decisão da Universidade Joaquim Chissano.

## ARTIGO 43

## (Composição)

1. O Conselho Universitário tem, na totalidade, 21 membros, com a seguinte composição:

- a) Reitor
- b) Dois Vice-reitores
- c) Três representantes do corpo docente;
- d) Um representante do corpo de investigadores;
- e) Dois representantes do corpo discente;
- f) Um representante de directores de faculdades/escolas;
- g) Um representante do pessoal técnico administrativo;
- h) Dois representantes da Sociedade Civil de áreas afins às linhas de formação da Universidade Joaquim Chissano, incluindo representantes do sector privado;
- i) Quatro personalidades externas, de reconhecido mérito, não pertencentes à Universidade Joaquim Chissano, com conhecimentos e experiência relevantes para esta, dos quais um é o Presidente do Conselho Universitário;
- j) Quatro representantes do Governo, indicados pelo ministério de tutela.

2. Os membros identificados nas alíneas c), d), f) e g) do número anterior são eleitos, respectivamente, pelos Docentes, Investigadores, Directores de faculdades e ou escolas e pelo Corpo Técnico Administrativo.

3. Os membros referenciados nas alíneas h) e i) do n.º 1 são cooptados pelo conjunto dos membros que constam das antecedentes alíneas c), d), e), f) e g) por maioria absoluta, com base em propostas devidamente fundamentadas e subscritas por pelo menos, um terço destes membros, nos termos do regulamento referenciado no número anterior.

4. O Reitor e os Vice-reitores participam das reuniões do Conselho Universitário, sem direito a voto.

## ARTIGO 44

## (Presidência)

1. O Presidente do Conselho Universitário é eleito pelo Conselho Universitário, por maioria absoluta, de entre os membros identificados na alínea i) do n.º 1 do artigo 43, e dispõe do voto de qualidade.

2. Compete ao Presidente do Conselho Universitário:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Universitário;
- b) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- c) Declarar ou verificar as vagas no Conselho Universitário e proceder às substituições devidas, nos termos dos presentes Estatutos.

3. O Presidente do Conselho Universitário não representa a Universidade Joaquim Chissano, não lhe cabendo pronunciar-se em nome desta, nem pode interferir nas competências dos outros órgãos.

## ARTIGO 45

## (Mandato)

1. Com a excepção do representante do corpo discente e membros por inerência de funções, a duração do mandato dos membros do Conselho Universitário é de 4 (quatro) anos.

2. O Mandato do representante do corpo discente no Conselho Universitário é de 2 (dois) anos.

3. A substituição do Reitor não afecta a continuidade dos restantes membros até ao fim do mandato.

4. Os membros eleitos ou designados não podem ser destituídos, salvo pelo próprio Conselho Universitário, por maioria absoluta dos seus membros, em caso de falta grave, nos termos do regimento do próprio órgão.

5. Os processos eleitorais para a constituição de novo Conselho Universitário devem ter lugar em tempo oportuno para que as tomadas de posse deles decorrentes ocorram até trinta dias após o termo fixado para os anteriores mandatos.

6. Perdem o mandato os membros que não cumpram as regras estabelecidas no regimento do Conselho Universitário, sendo substituídos nos termos neles definidos.

7. A substituição é realizada, no caso dos membros eleitos, através do primeiro candidato que se seguir na ordem de precedência da respectiva lista, e, no caso dos membros cooptados, através de novo processo de cooptação.

## ARTIGO 46

## (Competências)

1. São competências do Conselho Universitário:

- a) Aprovar o seu regimento;
- b) Eleger o seu Presidente, de entre os seus membros externos, por maioria absoluta dos votos validamente expressos;
- c) Aprovar a proposta de alterações dos presentes Estatutos, nos termos da Lei do Ensino Superior;
- d) Preparar o processo eleitoral e eleger os candidatos aos cargos de Reitor e Vice-reitores nos termos da Lei, dos presentes Estatutos e do regulamento eleitoral que para o efeito aprove;
- e) Apreciar os actos do Reitor, dos Vice-Reitores e dos órgãos de Gestão da Universidade Joaquim Chissano;
- f) Propor as medidas consideradas convenientes ao bom funcionamento da Universidade Joaquim Chissano;
- g) Aprovar os regulamentos atinentes à simbologia da Universidade Joaquim Chissano e o seu uso;
- h) Aprovar a criação, modificação e extinção de unidades orgânicas, cursos universitários, ouvidos os órgãos colegiais instituídos nos termos dos presentes estatutos, sem que tal implique alteração destes;
- i) Aprovar os regulamentos de órgãos colegiais, das unidades académicas, das unidades de investigação, de unidades especiais, de outras unidades incluindo o seu próprio regulamento;
- j) Analisar e aprovar o plano e orçamentos anuais assim como o relatório de actividades e o relatório de contas;
- k) Analisar e aprovar planos e programas de médio e longos prazos de desenvolvimento da instituição;
- l) Desempenhar as demais funções previstas na Lei ou nos presentes Estatutos.

2. Sob proposta do Reitor, compete ainda ao Conselho Universitário:

- a) Aprovar os planos anuais de actividades e apreciar o relatório anual das actividades da Universidade Joaquim Chissano;

- b) Aprovar as contas anuais consolidadas da instituição;
- c) Fixar as propinas devidas pelos estudantes;
- d) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo Reitor.

3. As deliberações do Conselho Universitário são aprovadas por maioria simples, excepto nos casos previstos na Lei e nos presentes Estatutos.

4. A convocatória das reuniões e a condução dos trabalhos até à eleição do Presidente são asseguradas pelo decano de entre os membros a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 43.

5. O Conselho Universitário deve ter acesso, em tempo útil, à informação que considere relevante para o exercício das suas funções, podendo solicitá-la a entidades externas e a outros órgãos da Universidade Joaquim Chissano, ou das suas unidades orgânicas, incluindo os órgãos de natureza consultiva.

6. Em todas as matérias da sua competência, o Conselho Universitário pode solicitar pareceres a outros órgãos da Universidade Joaquim Chissano, ou das suas unidades orgânicas, nomeadamente aos órgãos de natureza consultiva.

7. Não são permitidas abstenções nas votações do Conselho Universitário.

#### ARTIGO 47

##### (Reuniões do Conselho Universitário)

1. O Conselho Universitário reúne ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por sua própria iniciativa, a solicitação do Reitor ou ainda de um terço dos membros que compõem este órgão.

2. O Reitor participa nas reuniões do Conselho Universitário, sem direito a voto.

3. Nas reuniões do Conselho Universitário podem, ainda, participar, sem direito a voto, os directores das unidades orgânicas e personalidades convidadas, estas para se pronunciarem sobre assuntos da respectiva especialidade.

#### ARTIGO 48

##### (Incompatibilidades)

1. Os membros cooptados não podem exercer simultaneamente funções em órgãos de gestão de outras instituições de ensino superior.

2. Considera-se automaticamente suspenso o mandato de qualquer membro do Conselho Universitário que apresente a sua candidatura ao cargo de Reitor ou Vice-Reitor, a partir da respectiva formalização nos termos do regulamento eleitoral ou, se em momento anterior, desde a manifestação pública da respectiva intenção de candidatura.

3. O membro do Conselho Universitário que tenha tido intervenção na aprovação do regulamento eleitoral considera-se inelegível em relação ao processo eleitoral para Reitor imediatamente subsequente a essa intervenção.

#### SECÇÃO II

##### Conselho Académico

#### ARTIGO 49

##### (Definição)

O Conselho Académico é um órgão consultivo do Reitor para a gestão de assuntos académicos, pedagógicos, investigação e extensão da Universidade Joaquim Chissano.

#### ARTIGO 50

##### (Composição)

O Conselho Académico tem a seguinte composição:

- a) Reitor, que o convoca e preside;
- b) Vice-Reitores;
- c) Director Académico
- d) Director Científico;
- e) Dez docentes e investigadores representantes das áreas científicas, eleitos dentre Professores Catedráticos, Associados, Auxiliares e Assistentes;
- f) Quatro Directores eleitos pelo Conselho de Directores.

#### ARTIGO 51

##### (Competências)

Compete ao Conselho Académico, em especial:

- a) Pronunciar-se sobre os currícula bem como o nível do ensino ministrado e medidas para a sua progressiva elevação;
- b) Pronunciar-se sobre a investigação científica realizada, propondo medidas para a sua intensificação e definindo prioridades;
- c) Propor ao Conselho Universitário a criação e extinção de cursos universitários e unidades orgânicas;
- d) Propor ao Conselho Universitário alterações aos Estatutos;
- e) Propor ao Conselho Universitário o seu regulamento assim como outros regulamentos de carácter pedagógico, científico e disciplinar, bem como alterações aos regulamentos existentes;
- f) Pronunciar-se sobre os planos de formação de pós-graduação, mestrado e doutoramento do pessoal universitário;
- g) Pronunciar-se sobre a concessão de títulos honoríficos;
- h) Pronunciar-se sobre a componente académica do plano e relatório anual de actividades;
- i) Criar comissões permanentes ou temporárias para tratarem de temas ou assuntos específicos.

#### SECÇÃO III

##### Conselho de Directores

#### ARTIGO 52

##### (Definição)

O Conselho de Directores é um órgão consultivo do Reitor, para a gestão corrente da vida universitária.

#### ARTIGO 53

##### (Composição)

1. O Conselho de Directores tem a seguinte composição:

- a) Reitor;
- b) Vice-Reitores;
- c) Directores de unidades académicas e de pesquisa;
- d) Directores de áreas administrativas
- e) Compõem, ainda, o Conselho de Directores, convidados que sejam especialistas das matérias em agenda.

2. Regulamento específico indicará outras unidades orgânicas para os efeitos do n.º 1.

3. O Conselho de Directores reúne-se duas vezes por semestre e é presidido pelo Reitor.

## ARTIGO 54

**(Competências do Plenário)**

1. Compete ao Plenário do Conselho de Directores pronunciar-se sobre assuntos agendados pelo Reitor, ou cuja apreciação seja aprovada pelo próprio órgão, sob proposta de qualquer dos seus membros.

2. Compete, especialmente, ao Conselho de Directores:

- a) Pronunciar-se sobre o plano e orçamento e sobre os relatórios anuais de actividades e financeiros;
- b) Analisar o funcionamento corrente das unidades orgânicas;
- c) Propor matérias a serem submetidas aos Conselhos Universitário e Académico;
- d) Analisar e promover uma melhor articulação entre as unidades orgânicas e os serviços centrais;
- e) Debater e encontrar metodologias comuns para tratar de problemas do foro pedagógico, disciplinar, gestão de recursos humanos, gestão administrativa, patrimonial e financeira;
- f) Acompanhar os planos de actividades e estratégicos;
- g) Acompanhar os programas de pesquisa e projectos de expansão da Universidade Joaquim Chissano.

## ARTIGO 55

**(Competências do Presidente)**

Ao Presidente do Conselho de Directores compete, nomeadamente:

- a) Convocar e presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento;
- b) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos debates;
- c) Sistematizar e sintetizar os consensos, destacar assuntos e matérias susceptíveis ainda de debate e/ou votação;
- d) Dar conhecimento das mensagens, informações, explicações e convites que lhe sejam dirigidos;
- e) Pôr à discussão e votação as propostas, moções e os requerimentos admitidos;
- f) Apresentar a proposta de plano financeiro;
- g) Apresentar o relatório de actividades da instituição;
- h) Designar o secretariado.

## SECÇÃO IV

## Reitor e Vice-Reitores

## ARTIGO 56

**(Perfil)**

O Reitor e os Vice-Reitores da Universidade Joaquim Chissano, são cidadãos de nacionalidade moçambicana, com o nível académico de doutor, com experiência de 10 anos como docente, com a categoria mínima de Professor auxiliar, de reconhecido mérito profissional, competência técnica, idóneo, com capacidade de agregar e influenciar várias sensibilidades e grupos de interesses, quer de nível interno, quer de nível externo, na realização da missão e objectivos da instituição, e capazes de dirigir a instituição no contexto do programa de formação e desenvolvimento do país.

## ARTIGO 57

**(Nomeação e Mandato)**

1. O Reitor e os Vice-Reitores da Universidade Joaquim Chissano, são nomeados pelo Presidente da República, sob proposta do Conselho Universitário.

2. O mandato do Reitor e dos Vice-Reitores é de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado.

## ARTIGO 58

**(Competências do Reitor)**

1. São competências do Reitor:

- a) Dirigir e representar a Universidade Joaquim Chissano;
- b) Nomear e cessar directores, assessores, chefes de departamentos, chefes de repartições e demais titulares de órgãos da Universidade Joaquim Chissano;
- c) Assegurar a correcta execução das deliberações do Conselho Universitário e das recomendações aprovadas pelos órgãos bem como o cumprimento dos regulamentos e normas em vigor na Universidade Joaquim Chissano;
- d) Propor ao Conselho Universitário a estrutura das unidades orgânicas, bem como as alterações que venham a ser necessárias;
- e) Propor ao Conselho Universitário as linhas gerais de orientação da vida da Universidade Joaquim Chissano, os planos de médio e longo prazo, o plano e orçamento anuais, e os relatórios anuais de actividades e contas;
- f) Exercer outras competências que lhe forem incumbidas.

2. Cabem ao Reitor as competências que por lei ou pelos estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos da Universidade Joaquim Chissano.

3. O Reitor poderá delegar algumas das suas competências aos Vice-Reitores e aos Directores das unidades orgânicas.

4. Nas suas ausências, impedimentos ou incapacidade temporária e/ou prolongada do Reitor é substituído por um dos Vice-Reitores por ele designado.

5. Caso a situação de incapacidade se prolongue por mais de noventa dias, o Conselho Universitário deve pronunciar-se acerca da designação e da oportunidade de um processo de nomeação de um novo Reitor.

6. Em caso de renúncia ou reconhecimento pelo Conselho Universitário da situação de incapacidade permanente do Reitor desencadear-se-á o processo de nomeação de um novo Reitor.

7. O procedimento indicado no número anterior será observado em caso de morte.

## ARTIGO 59

**(Áreas de Actuação dos Vice-Reitores)**

1. Os Vice-reitores dirigem o pelouro académico e o pelouro administrativo.

2. Os Vice-Reitores são coadjuvantes do Reitor, e exercem as competências que por ele lhes forem delegadas.

## SUBSECÇÃO I

## Directores e Assessores

## ARTIGO 60

**(Áreas de actuação)**

1. Os Directores representam e dirigem as respectivas unidades orgânicas.

2. Os Assessores do Reitor assistem o Reitor na respectiva área de competências para as quais forem indicados.

## ARTIGO 61

**(Nomeação e Mandato)**

1. Os Directores das unidades orgânicas são nomeados pelo Reitor.

2. O mandato dos Directores das Unidades Orgânicas é de três (3) anos.

## CAPITULO VIII

### Órgãos de Gestão das Unidades Académicas

#### SECÇÃO I

Disposições Gerais

#### ARTIGO 62

##### (Regulamentação)

Os órgãos das faculdades, escolas superiores, e centros terão regulamentos próprios aprovados pelo Conselho Universitário, de acordo com o respectivo regulamento-tipo que definirá a sua organização e funcionamento.

#### SECÇÃO II

Faculdades

#### ARTIGO 63

##### (Gestão)

A gestão das Faculdades é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Faculdade;
- b) Director;
- c) Conselho de Direcção;
- d) Conselho Científico.

#### SECÇÃO III

Escolas Superiores

#### ARTIGO 64

##### (Gestão)

A gestão de Escolas Superiores é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Escola;
- b) Director;
- c) Conselho de Direcção;
- d) Conselho Técnico-Científico.

## CAPÍTULO IX

### Cursos, Graus, Diplomas, Títulos e Prémios Académicos

#### ARTIGO 65

##### (Cursos)

1. A Universidade Joaquim Chissano ministra cursos de graduação superior conducentes à obtenção de níveis de Licenciatura e realiza acções e cursos de pós-graduação para a obtenção dos níveis de Mestrado e Doutoramento.

2. A Universidade Joaquim Chissano realiza cursos especializados, vocacionais de acordo com a legislação específica.

#### ARTIGO 66

##### (Regime dos Cursos)

1. O perfil profissional, os objectivos de formação, o plano de estudos, os programas, os métodos de ensino e de avaliação de conhecimentos e os regimes pedagógicos de funcionamento de cada curso são aprovados pelo Conselho de Universitário.

2. As acções de formação conducentes à obtenção de grau de Mestre e de Doutor constam de regulamento próprio aprovado pelo Conselho Universitário, sob proposta do conselho de direcção da respectiva unidade orgânica.

#### ARTIGO 67

##### (Graus, Certificados e Diplomas)

1. A Universidade Joaquim Chissano outorga os graus de Licenciado, Mestre e Doutor àqueles que concluem os respectivos cursos ou acções de graduação superior ou pós-graduação, conferindo diplomas que são assinados pelo Reitor e pelo Director da respectiva unidade orgânica.

2. A Universidade Joaquim Chissano confere certificados aos cursos especializados, vocacionais e de curta duração, de acordo com a legislação vigente.

3. A Universidade Joaquim Chissano emite certificados de participação e de aproveitamento da parte lectiva aos que não concluem os cursos mencionados no artigo precedente, que são assinados pelo Reitor ou pelo Director da respectiva unidade orgânica, ou por outra entidade devidamente autorizada pelo Reitor, nos termos do regulamento.

#### ARTIGO 68

##### (Outros Cursos)

1. O Reitor da Universidade Joaquim Chissano é nomeado pelo Presidente da República, sob proposta do Conselho Universitário.

2. O mandato do Reitor é de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado.

#### ARTIGO 69

##### (Títulos Honoríficos)

A Universidade Joaquim Chissano outorga títulos de Professor *Honoris Causa* e de Doutor *Honoris Causa* a personalidades eminentes que se tenham distinguido no Ensino, na Investigação Científica, nas Ciências, nas Letras, nas Artes e na Cultura em geral ou que tenham prestado serviços relevantes à Humanidade, à Nação ou à Universidade Joaquim Chissano.

#### ARTIGO 70

##### (Professor Emérito)

A Universidade Joaquim Chissano outorga o título de professor emérito aos professores jubilados que se aposentem antes ou depois de atingir o limite de idade que tenham dado uma contribuição especial numa determinada área.

#### ARTIGO 71

##### (Prémios Académicos)

A Universidade Joaquim Chissano pode atribuir prémios académicos a individualidades nacionais e estrangeiras pelo reconhecimento das actividades desenvolvidas em prol da Universidade Joaquim Chissano e do país.

## CAPÍTULO X

### Disposições Finais

#### ARTIGO 72

##### (Abertura e Termo do Ano Académico)

1. A abertura e termo do ano académico constam de um calendário aprovado pelo Conselho Universitário.

2. O ano académico abre oficialmente com uma cerimónia solene presidida pelo Reitor da Universidade Joaquim Chissano e na presença de representantes da comunidade universitária e convidados.

## ARTIGO 73

## (Estatuto do Pessoal)

1. Integram o quadro de pessoal da Universidade Joaquim Chissano, os docentes, investigadores e corpo técnico administrativo com ou sem exclusividade, que estejam definitivamente providos nos quadros da instituição, sendo-lhes aplicável o Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, em tudo o que não colidir com o estatuto de pessoal das instituições públicas de ensino superior e normas complementares.

2. As categorias e respectivas formas de provimento, os qualificadores e carreiras profissionais, os direitos e deveres de cada categoria, as condições de ingresso, avaliação, promoção, cessação de funções dos elementos integrantes do corpo docente, investigador, corpo técnico e administrativo constam de regulamentação específica.

3. Os docentes estrangeiros contratados que colaboram nas actividades de ensino, investigação e extensão são equiparados aos nacionais em tudo que não contrariar a legislação em vigor.

## ARTIGO 74

## (Regulamento Geral Interno)

Cabe ao Ministério que superintende a área do Ensino Superior a apreciação do regulamento geral interno da Universidade Joaquim Chissano, o qual será aprovado 90 (noventa) dias, após a publicação do presente estatutos, nos termos da Lei do Ensino Superior.

## Anexo

## Glossário

Para efeitos dos presentes estatutos, considera-se:

- a) *Centros Universitários* são unidades de pesquisa, abrangendo uma ou mais áreas de conhecimento e gozam de autonomia, no limite das suas atribuições;
- b) *Currículo* é uma construção do conhecimento, pressupondo a sistematização dos meios para que esta construção se efective e as formas de assimilá-lo;
- c) *Curso* - organização de matérias científicas e experiências de aprendizagem relacionadas e ministradas numa base regular e sistemática, geralmente por um período de tempo previamente fixado ou de acordo com um sistema de créditos académicos e conducentes a obtenção de uma qualificação de nível superior;

- d) *Escolas Superiores* são instituições de ensino superior filiadas, ou não, a uma universidade, a um instituto superior ou a uma academia, que se dedicam ao ensino e à extensão, num determinado ramo do conhecimento e que estão autorizadas a conferir graus e diplomas académicos;
- e) *Faculdade* é a unidade académica primária de uma universidade que se ocupa do ensino, pesquisa, extensão e aprendizagem num determinado ramo de saber, envolvendo a interacção de vários departamentos académicos e a provisão de ensino conducente à obtenção de um grau ou diploma;
- f) *Investigação científica* é todo tipo de actividade conducente à produção de novo conhecimento usando o procedimento científico;
- g) *Professor Emérito* é um professor reformado, a quem lhe foi atribuído o título de professor Emérito, pela contribuição especial que deu e poderá continuar a dar à Instituição de Ensino Superior;
- h) *Professor Jubilado* é a denominação oficial atribuída aos docentes reformados se enquadrados na categoria de docentes;
- i) *Publicação Científica* - É todo o trabalho científico disseminado através de publicações especializadas (revistas, periódicos, cadernos, editoras), com particular relevância para aquelas que obedecem ao mecanismo de revisão anónima pelos pares, ou qualquer trabalho científico ou académico para cuja publicação tenha havido revisão e parecer favorável por parte de conselhos científicos de faculdades, universidades ou órgãos editoriais;
- j) *Professor visitante* - É uma personalidade com categoria de professor, nacional e/ou estrangeiro, que pode ser contratado por um período de até dois anos renováveis;
- k) *Unidade Académica* é o órgão básico da universidade com organização, estrutura e meios necessários para desempenhar todas as actividades e exercer todas as funções essenciais ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão, tendo como competência planificar, coordenar, executar e avaliar as actividades de ensino, pesquisa e extensão, assim como a aplicação dos recursos orçamentais e patrimoniais que lhe forem alocados;
- l) *Unidade Orgânica* é a base institucional, sem autonomia jurídica, de natureza pedagógica, científica ou administrativa, de uma universidade, escola, ou centro, através da qual estas entidades organizam e desenvolvem as suas actividades.

10  
11  
12